

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 7.062, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de kit básico de higiene pessoal nas escolas públicas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DR. GRILO

**Relator:** Deputado JÚLIO DELGADO

## I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 7.062, de 2014**, do Deputado Dr. Grilo, torna obrigatória a distribuição semestral de kit básico de higiene (composto por um sabonete, uma escova de dente, um creme dental, um rolo de fio dental) nas escolas públicas de ensino fundamental.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído à Comissão de Educação e à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para a análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de examinar a iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 208, VII, reconhece a estreita relação entre a saúde do estudante e a aprendizagem ao incluir entre os deveres do Estado com a educação o *atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*. O mesmo dispositivo está inscrito no art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

O reconhecimento do profundo vínculo entre saúde e educação transparece, ainda, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que estabelecem a educação para a saúde como um dos temas transversais, a permear todas as áreas que compõem o currículo escolar. No estudo do tema *saúde*, a responsabilidade pessoal na higiene corporal como fator de proteção da saúde individual aparece como conteúdo obrigatório.

Concordamos que a higiene corporal deve ser tratada como condição para a vida saudável e que a aquisição dos hábitos de higiene devem ter início na infância e ser consolidados pela prática regular. Assim, realizar os procedimentos básicos de higiene no ambiente escolar, sob a supervisão docente, podem ter significado relevante para a sua incorporação à vida dos alunos.

Compartilhamos, também, a certeza do nobre colega, Deputado Dr. Grilo, de que a educação sanitária realizada no ambiente escolar será mais efetiva com o oferecimento gratuito aos alunos de produtos de higiene básica como sabonete, escova de dente, creme dental e fio dental. É preciso definir, contudo, que a fonte de custeio desse material deve ser o orçamento da Saúde, não da Educação. Como o próprio texto constitucional estabelece (no § 4º do art. 212), é vedado o uso de recursos oriundos da receita de impostos com programas complementares de saúde do escolar.

Assim, sugerimos emenda de Relator que inclui novo artigo no projeto com vistas a fixar que a compra dos produtos que comporão o kit de higiene será sustentada pelos recursos do sistema único de saúde. A escola, portanto, fica responsável pela distribuição do kit aos alunos e pelo trabalho pedagógico a ser desenvolvido com os produtos de higiene no âmbito da educação para a saúde. A aquisição dos produtos bem como a sua distribuição às escolas, por sua vez, serão responsabilidade do sistema único de saúde.

Por reconhecer o mérito dessa importante matéria, a então Comissão de Educação e Cultura, em 30 de março de 2005, aprovou projeto muito semelhante ao PL nº 7.062, de 2014, com emenda de Relator no mesmo sentido desta que ora oferecemos. O Projeto de Lei nº 3.120, de 2004, de autoria do nobre Deputado Edson Ezequiel, tinha por objetivo instituir, na rede pública de educação fundamental, a distribuição periódica e gratuita de um *kit* de saúde dentária, composto por uma escova de dente, fio dental e creme dental. A proposição – aprovada pelas mesmas Comissões a que foi distribuído o presente projeto – tramita, atualmente, no Senado Federal, para revisão.

Diante do exposto, apoiado por nossa convicção e pela posição favorável já adotada por esta Comissão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.062, 2014, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2014.

Deputado JÚLIO DELGADO

Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 7.062, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de kit básico de higiene pessoal nas escolas públicas e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Inclua-se no projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

*“Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos do sistema único de saúde, na forma do regulamento.”*

Sala da Comissão, em                      de                      de 2014.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator